

CONTRATO ESPECÍFICO Nº DIGITE**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ora qualificadas abaixo, em conjunto denominada “Partes”, têm justo e acertado o presente **CONTRATO ESPECÍFICO Nº DIGITE** (“Contrato”), que traz complementos e se sobrepõe, somente naquilo em que for conflitante, ao **CONTRATO GERAL PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA A REDE SARAH (CGF)**, ao qual a CONTRATADA vincula-se independentemente de transcrição; sendo regido pelos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018 (RCC), e aplicando-se subsidiariamente as legislações brasileiras aplicáveis.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (REDE SARAH), pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP 70.335-901, Brasília/DF, e suas filiais, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Célia Corrêa, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE; e



DIGITE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **digite** e sediada na **digite**, neste ato devidamente representada por **digite**, residente e domiciliado em Cidade/UF, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente instrumento trata da prestação dos serviços continuados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo objeto é: **digite** (“Serviços”), que serão realizados nas condições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência, na(s) seguinte(s) Unidade(s):

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

2.1. Os anexos abaixo elencados são partes integrantes deste Contrato, que determinam as condições de execução do objeto contratado e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência descrita abaixo, sendo certo que este Contrato prevalecerá sobre todos os demais:

Anexo I – Graduação de Infrações Administrativas;

Anexo II – Termo de Referência (“TR”); e

Anexo III – Proposta Comercial da CONTRATADA nº **digite**, datada de **digite**.

2.2. O objeto contratado será executado rigorosamente de acordo com as normas e as especificações técnicas estabelecidas no TR.

2.3. As Partes acordam que as condições deste Contrato e de seus respectivos Anexos I e II supramencionados se sobreponem àquelas previstas no CGF, no PEDIDO e nos demais documentos emitidos para o cumprimento do objeto contratado, no que lhe forem conflitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, pelo prazo de **digite**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do RCC.

3.1.1. O prazo para execução do Fornecimento está indicado no TR.

3.2. Eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato somente será admitida por necessidade de alteração das especificações do Fornecimento, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a, mediante pedido ou aprovação expressa da CONTRATANTE, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de término originalmente prevista, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Além das obrigações estipuladas no CGF e no TR, são deveres legais das Partes:

I – CONTRATANTE:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA por meio do preposto por ela indicado;

- b) Promover reunião antes do início dos Serviços, para alinhamento de procedimentos administrativos e de segurança;
- c) Permitir acesso restrito dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, exclusivamente aos locais de execução dos Serviços, banheiros e refeitório, sempre que se fizer necessário, desde que estejam uniformizados e com crachá de identificação; e
- d) Proceder vistoria nos locais nos quais os Serviços serão realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas detectadas.

II – CONTRATADA:

- a) Nomear, por escrito, o preposto que será o ponto focal do Contrato;
- b) Participar dos Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela CONTRATANTE, quando convocada;
- c) Realizar diligentemente os Serviços e refazer ou corrigir, por sua conta, as atividades executadas com erros ou imperfeições técnicas, bem como substituir materiais e/ou equipamentos que estejam em desacordo com o disposto no TR, ou que sejam danificados durante a prestação dos Serviços;
- d) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos Serviços;
- e) Se a execução dos Serviços exigir serviço, material ou equipamento que não tenha sido expressamente incluído neste Contrato, mas que seja necessário para a sua perfeita execução e esteja vinculado às responsabilidades da CONTRATADA, sua complementação será de sua total responsabilidade, que deverá arcar com todos os custos correlatos, considerando a natureza de serviços a preço fixo, sem prejuízo do dever de observar as garantias enunciadas neste Contrato, na prestação do serviço adicional ou aquisição de material e/ou equipamento; e
- f) Quando aplicável, a CONTRATANTE irá conferir os materiais recebidos, avaliando suas condições físicas, padrões de qualidade e acabamento. Caso estas condições estejam em desacordo com as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE, a remessa será recusada, devendo ser substituída pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Em contrapartida à execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **digite**, conforme Tabela abaixo:

Tabela – Preço dos serviços

Código CBO	Posto de trabalho	Jornada/Turno (diurno)	Dias da Semana	QTD Postos	Valor mensal empregado total (R\$) (b)	Valor Anual por R\$) (c) = (a) x (b) x 12

TOTAL						

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo Serviço constante da tabela acima, mediante o recebimento da Nota Fiscal acompanhada da comprovação das Certidões de Regularidade Fiscal.

5.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, mensalmente, no prazo estabelecido pelo SAP *fieldgalss*, em conjunto com os seguintes documentos:

I - CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado; e
- g) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

II - SEUS COLABORADORES:

- a) Relação nominal dos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Certificado de treinamentos e cursos de formação (por colaborador);
- c) Folha de Pagamento mensal com os respectivos comprovante de depósitos bancários ou contracheques assinados, referente aos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- d) Cartão de ponto mensal dos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS mensal, com comprovante de pagamento autenticado, referente aos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- f) SEFIP/Conectividade Social - Apresentação mensal do Protocolo de envio de arquivo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e Relação dos colaboradores locados na CONTRATANTE;
- g) Pagamentos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, de todos os colaboradores que estejam ou estiveram locados nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Atestados de saúde ocupacional (ASO); e
- i) Recibos de entrega mensal dos vales-transportes e vale refeição/alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada colaborador locado nas dependências da CONTRATANTE.

5.1.3. Para viabilizar o pagamento dos Serviços, a CONTRATADA deverá observar as condições de faturamento da CONTRATANTE para a emissão de sua nota fiscal. Neste sentido:

- a) Preliminarmente, deverá ocorrer a autorização da pré-fatura, conforme o fluxo do sistema fieldglass;
- b) a nota fiscal deverá ser encaminhada à CONTRATANTE conforme a indicação do sistema SAP *Fieldglass*;
- c) o CNPJ da CONTRATANTE a ser observado para fins de faturamento será o **digite**; e
- d) o e-mail para o envio da nota fiscal é o **digite**. Caso os Serviços sejam prestados para as unidades SARAH Centro (CNPJ 37.113.180/0004-70), Administração Central (CNPJ 37.113.180/0001-28) ou SARAH Lago Norte (CNPJ 37.113.180/0018-76), a CONTRATADA também deverá enviar a nota fiscal eletrônica do serviço para o e-mail **nfse_bsb@sarah.br**

5.1.3. O prazo de pagamento dos Serviços observará a condição prevista no PEDIDO, qual seja, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados do envio da nota fiscal à CONTRATANTE.

5.1.4. É vedado o pagamento antecipado na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais dos Postos de trabalho, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.

5.2.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

5.3. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE expressamente e informar sobre o ocorrido. Caso o atraso supere o prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE uma multa de até 2% do valor em atraso, acrescida de juros de 1% ao mês, cobrados *pro rata die*.

5.3.1. As Partes acordam que, em caso de atraso de pagamento, a penalidade indicada no item 5.3. supra será a única aplicável à CONTRATANTE, sendo certo que ficará vedada a suspensão do Fornecimento ou o protesto de títulos pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1. É admitida a repactuação dos preços deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, ou mediante a Página 5 de 14

homologação de nova convenção coletiva de trabalho que rege a categoria profissional que executará o Serviço, de acordo com a atividade econômica preponderante do empregador.

6.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

6.2. A CONTRATADA deverá manifestar seu interesse na repactuação em até 30 (trinta) dias da data de aniversário da proposta, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.2.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 6.1 e 6.3 desta cláusula.

6.2.2. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

6.2.3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

6.3. Nas repactuações subsequentes a primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.5. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais (EPI'S, Uniformes, etc), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

6.5.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as Partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA ESTENDIDA

7.1. A garantia do produto dos Serviços está prevista no TR ou no PEDIDO.

7.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos Serviços, na forma da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro.

7.3. Em caso de defeito constatado durante o período de garantia, que gere a necessidade de uma troca parcial, total ou até a devolução de itens que compõem os Serviços, o período da garantia será automaticamente renovado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com validade que abranja o termo inicial deste instrumento e até 90 (noventa) dias após o seu termo final, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Apólice de Seguro-garantia; ou
- b) Fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento dos Serviços;

- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.3. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b) com o término da vigência do Contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.4. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**8.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****9.1.** Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula; e
- d) suspensão do direito de participar de seleção e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. O descumprimento contratual estará configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA se enquadrar em alguma das situações previstas no Anexo I deste Contrato, respeitada a graduação das infrações ali indicadas.

9.2.1. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas em Contrato.

9.3. O valor da multa correspondente será retido do pagamento, e será concedido prazo à CONTRATADA para apresentar defesa prévia. Caso seja mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente deduzido da nota fiscal.

9.4. As penas referidas serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE para deliberação da Diretoria da CONTRATANTE.

9.5. Nenhum outro pagamento será feito à CONTRATADA, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

9.6. No caso de a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente..

No procedimento de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação realizada pela CONTRATANTE, o direito de apresentação do contraditório e a ampla defesa.

9.7. Os motivos que possam impedir a CONTRATADA de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da CONTRATANTE, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

10.1. Não obstante as formas de extinção do Contrato previstas no CGF e nos demais itens desta cláusula, as Partes acordam que poderão denunciar o presente Contrato, imotivadamente, desde que mediante prévio aviso à outra parte. Para tanto, a CONTRATANTE deverá manifestar-se expressamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e a CONTRATADA no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes da data de término pretendida.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) unilateralmente pela CONTRATANTE, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vi. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuênciada CONTRATANTE;
 - vii. O inadimplemento da CONTRATADA, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da CONTRATANTE;
 - viii. A ocorrência de falta grave; e

10.2.1. A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a emissão de Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução deste Contrato Específico, as mesmas condições de habilitação exigidas no Processo de Seleção de Fornecedores.

11.3. Este Contrato é complementar ao CGF e somente irá lhe sobrepor nas condições em que lhe forem conflitantes.

11.4. A assinatura deste Contrato reforça a anuênciada CONTRATADA quanto aos termos do CGF, disponível em <www.sarah.br/transparencia>.

11.5. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que lhe foi concedida a oportunidade para ler, examinar e, portanto, entender o que ficou aqui pactuado, bem como que lhe foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os direitos e obrigações ora dispostos.

11.6. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

11.7. Este Contrato constitui, em conjunto com o CGF, o PEDIDO e o ato convocatório do Processo de Seleção de Fornecedores, este último quando aplicável, o acordo integral entre as Partes com relação ao Fornecimento ora acordado, com exceção dos eventuais Acordos de Confidencialidade, garantias adicionais, declarações de qualidade do Fornecimento e de desempenho da CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não estará obrigada a quaisquer termos, obrigações ou condições, passados ou futuros, que não estejam expressamente estabelecidos neste Contrato, incluindo quaisquer termos adicionais ou inconsistentes contidos na confirmação de vendas da CONTRATADA, nos documentos de expedição, nas faturas, na proposta comercial e/ou quaisquer acréscimos ou inconsistências em relação às disposições do presente documento. Tais disposições, obrigações, inconsistências ou acréscimos, se existentes, serão nulos e sem efeitos.

11.9. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, e do Art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência em formato eletrônico ao Contrato ora acordado, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA DOZE - FORO

12. Fica, desde já, eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de lido e acordado, as Partes assinam eletronicamente o presente Contrato Específico nº **digite** nos termos da Lei 14.063/2020 e do §4º do Art. 784 do CPC, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF,

DIRETORA TESOUREIRA
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (REDE SARAH)

DIGITE

ANEXO I - GRADUAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos Serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus profissionais.	3	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar os Serviços, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de sua propriedade, sem autorização prévia do responsável.		Por item e por ocorrência
08	Atrasar para apresentar a documentação contratualmente exigida, nos casos de ingresso de novos empregados. Obs. Cada período de até 3 (três) dias de atraso será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
09	Retirar empregados durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por empregado e por dia
10	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por ocorrência
11	Atrasar para corrigir erros e falhas no pagamento de salário, vale-transporte e/ou vale-refeição ou de qualquer benefício ao empregado, no prazo concedido pelo CONTRATANTE. Obs. Cada período de até 5 (cinco) dias será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência
12	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos Serviços, em horário de expediente.	3	Por ocorrência
13	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos Serviços, sem o consentimento do CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
14	Executar Serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
15	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os Serviços.	6	Por dia e por posto
17	Usar equipamentos de informática, smartphones ou similares para jogos eletrônicos, ver pornografia ou assuntos pessoais.	2	Por ocorrência

INFRAÇÃO			
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
18	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
19	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
20	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
21	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
22	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
23	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por ocorrência
24	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
25	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida	1	Por empregado e por dia de atraso
26	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
27	Entregar (entregar com atraso ou incompleta) a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por ocorrência e por dia
28	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI
30	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
31	Apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência
32	Responder às solicitações da CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	3	Por dia de atraso
33	Cumprir quaisquer prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.	1	Por dia